

DECRETO Nº 3372, DE 27 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre situação de emergência para atender o transporte intermunicipal de estudantes que freqüentam cursos profissionalizantes e universitários (de nível superior) em cidades da região: de Guaíra para as cidades de Franca, Barretos, Ribeirão Preto, Ituverava, Bebedouro, Miguelópolis, Igarapava e Uberaba.

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
E:

Considerando a frustração do **Pregão Presencial nº 24/2007, Edital nº 57/2007**, licitação esta realizada pela Prefeitura do Município de Guaíra, em 20 de julho de 2007, às 14:00 horas, onde as duas empresas presentes declinaram de suas propostas alegando que as exigências impostas no ato convocatório: preço aquém de suas reais possibilidades e outras, impediam as mesmas de continuarem no certame;

Considerando o comparecimento de apenas duas empresas, que desistiram de ultimar a licitação, ficando a administração pública sem condições de proceder o transporte de estudantes universitários para o segundo semestre do ano letivo de 2007, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2187, de 02 de maio de 2006;

Considerando que após a referida licitação a Coordenadoria da Educação realizou com as duas empresas cotação de preços, onde apenas uma empresa apresentou proposta, em valores acima das condições orçamentárias do Município e, com grande ônus à classe estudantil, o que impossibilita a contratação direta, nos termos da proposta apresentada;

Considerando que a Lei Ordinária Municipal Nº 2232, de 07 de fevereiro de 2007, autorizou a contratação com dispensa de licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, apenas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantendo-se a exigência de observância do disposto nos §§2º e 3º, do Artigo 5º, da Lei Ordinária Municipal nº 2.187/2006, nos termos do seu Artigo 2º e, ainda, nos termos do **parágrafo único do mesmo artigo 2º, da LOM nº 2232/2007**, no momento da contratação por emergência, não havendo veículos com o ano fixado pela Lei Ordinária Municipal nº 2.187/2007 o transporte poderia ser realizado através de contratação de veículo de ano anterior, desde que acompanhado de laudo mecânico realizado por pessoa ou empresa idônea e, finalmente, com base no artigo 3º, durante a vigência da contratação de emergência, do primeiro semestre, deveria o Executivo Municipal realizar o processo de licitação para contratação das empresas para os períodos seguintes, com observância da Lei de Licitações 8.666/93, com estrita observância do disposto nos §§2º e 3º, do artigo 5º, da Lei Ordinária Municipal nº 2.187/2006;

Considerando o desinteresse das empresas em participar dos certames realizados pela administração pública;

Considerando que a Lei Ordinária Municipal nº 2.248, de 22 de junho de 2007, acrescentou o §5º ao artigo 5º, da Lei Ordinária Municipal nº 2.187/2006, aumentando as exigências, no sentido de publicação dos resultados das vistorias mecânicas mencionadas, em jornal de circulação municipal, no prazo máximo de uma semana, contado da data da realização da vistoria, especificando a condição de mecânica e operacional de cada um dos ônibus contratados;

Considerando as exigências formalizadas pelo Legislativo local, inclusive fora da competência, pois, somente a União pode Legislar sobre Trânsito e restringir a circulação de veículos com idade acima de dez (10) anos e, ainda, determinar providências que fere o princípio da iniciativa, causando despesas ao Município sem a correspondente fonte de custeio e sem previsão orçamentária, como a trazida pela Lei Ordinária nº 2.248, de 22/06/2007, que obriga a administração a efetivar publicações que geram despesas ao erário, de atos que não é de publicação obrigatória, com gritante inconstitucionalidade, que será objeto das competentes ADINs junto ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Considerando que o Decreto número 29.912, DE 12 DE MAIO DE 1989, que aprova o Regulamento do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros sob Regime de Fretamento, expedido pelo Governo do Estado de São Paulo, ao dispor no CAPÍTULO VI – DOS VEÍCULOS, em seu artigo 22, dispõe: ***“Os serviços de transporte coletivo intermunicipal, sob o regime de fretamento, serão executados por veículos de características rodoviárias que satisfaçam as condições de segurança, conforto, higiene, bem como, as especificações exigidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem. Parágrafo 1º. O percentual de veículos, com mais de 10 (dez) anos de fabricação, integrantes da frota utilizada pela transportadora para a execução dos serviços de que trata este regulamento, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento), ficando estabelecido o limite de 20 (vinte) anos a idade do veículo para utilização no serviço de fretamento, ressalvados os casos de veículos reconicionados e modernizados por empresas especializadas, homologadas por certificados técnicos”*** e, que por força da LEI COMPLEMENTAR Nº 914, de 14 de janeiro de 2002, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, tem competência fiscalizadora deste tipo de transporte;

Considerando que a Legislação Municipal quanto a exigência do ano dos veículos, forma de fiscalização, está em confronto com as disposições Estaduais acima citadas e, que eventuais artigos inconstitucionais da Lei Municipal, não podem impedir as atribuições Constitucionais do Município, gerando uma inconstitucionalidade insuperável, pois, não prescinde de autorização Legislativa para exercício de atribuições Constitucionais;

Considerando que a ajuda financeira concedida pela Prefeitura via da Lei Ordinária Municipal nº 2.187/2006, é imprescindível aos beneficiários para terminarem seus cursos e, que a interrupção no meio do ano letivo causará danos de difícil e incerta reparação à classe estudantil beneficiada, aos familiares e a toda Comuna Guairense e, que os estudantes não têm como efetuar a contratação direta do referido transporte;

Considerando que as aulas iniciam no dia 30 de julho de 2007, estando os universitários e os demais estudantes de nível Técnico Profissionalizante, dependendo do referido transporte, cuja garantia depende de ações do Poder Público Municipal;

Considerando que a contratação de emergência deve ser devidamente justificada, nos termos do Artigo 24, Inciso IV (*nos casos de emergência ou..., quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, ... e outros bens, públicos ou particulares...*), devendo ser pelo prazo indeterminado (respeitado o limite do ano letivo de 2007), repetindo-se a Administração Pública a licitação e, perdurando a contratação de emergência, até conseguir a Administração contratar por regular processo licitatório, atendendo ao Inciso V, do mesmo Artigo da Lei de Licitações (*quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas*), sendo que inexistente tempo hábil para a Administração proceder a repetição da Licitação na modalidade correta de tomada de preços, face ao tempo necessário para a sua realização, com iminente dano a classe estudantil beneficiada com a ajuda financeira, que poderão ficar sem o transporte necessário e adequado, e;

Considerando que a situação emergencial não foi provocada pelo Município, que inclusive realizou licitação que se frustrou e, a partir de então iniciou várias reuniões entre o executivo local, Coordenadoria de Educação, Assessoria Jurídica, representantes dos estudantes e Câmara Municipal de Guaíra.

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Guaíra, no transporte intermunicipal de estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes, autorizando a contratação de emergência de empresa para o referido transporte, nos termos do Inciso IV, do Artigo 24, da Lei 8.666/93 e alterações cc. com a Lei Ordinária Municipal nº 2187, de 02/05/2006, devendo o Município custear o referido transporte, até o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total, sendo que a outra cota deverá ser custeada diretamente pelos estudantes interessados, por prazo indeterminado, até a efetivação de nova licitação, não podendo a contratação superar o ano letivo de 2007, devendo quanto ao ano e condições dos veículos, ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 29.912, de 12 de maio de 1989, salvo se alguma empresa apresentar proposta em valor compatível com a disponibilidade orçamentária do município, com todos os carros com menos de 10 anos de idade.

Artigo 2º. O fretamento deverá ser para a realização do transporte dos estudantes universitários de Guaíra para as cidades de Franca, Barretos, Ribeirão Preto, Ituverava, Bebedouro, Miguelópolis, Igarapava e Uberaba, conforme definido nas Leis Municipais acima citadas.

Artigo 3º. A Coordenadoria Municipal da Educação poderá lançar mão de outros atos administrativos para assegurar o cumprimento deste Decreto Emergencial.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data, fazendo-se a publicação imediata.

Prefeitura Municipal de Guaíba, 27 de julho de 2007.

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíba,
na data supra.

Francisco Kiyoshi Suzuki
Diretor de Secretaria